



Setor de Tributação  
FL. 57  
Mal. 6641  
Rubro

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

11, 05, 2017.

PROCESSO N° 265278/2015-1  
PAT N° 802/2015 - 3ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE CERÂMICA SÃO FRANCISCO II LTDA. - ME  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO N° 0070/2017-CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CTN. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO ANTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

1. O contribuinte solicitou parcelamento dos débitos constantes do auto de infração e pagou a inicial em data anterior ao início da ação fiscal, sendo a responsabilidade excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora. Dicção dos art. 138 do CTN.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 09 de maio de 2017.

Natanael Cândido Filho

Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Relatora

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora